CIDADE DE SÃO PAULO

SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico **nº 90003/CRSSE/2025** - Processo SEI **6018.2025/0023140-4**

Objeto: **Aquisição de MOBILIÁRIOS, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital para as Unidades de Saúde da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste -** tipo MENOR PREÇO ITEM - Data/Hora da Sessão Pública: **13:00 horas do dia 15 de Maio de 2025** - Local: **https://www.gov.br/compras -** Retirada do edital: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/, https://www.gov.br/compras/pt-br

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP

CNPJ/MF nº 52.806.460/0001-05

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

SINCAMESP, por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **06 de maio de 2025, às 16h, em primeira convocação, na sede desta entidade à Rua Barão do Triunfo, 751, Brooklin, São Paulo,** a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** nos termos do artigo 36 e seu parágrafo único do Estatuto Social da Entidade, aprovar a venda de Imóvel de propriedade desta entidade sindical, localizado na Rua Barão do Triunfo, 751, Brooklin, São Paulo, de matrícula 42.083 do 15° Cartório de Imóveis de São Paulo, **b)** aprovar a compra de imóvel para esta entidade sindical, localizado na Rua Barão do Triunfo, 520, Conjunto 62, Brooklin, São Paulo, de matrícula 130.056 do 15° Cartório de Imóveis de São Paulo. Em não havendo número legal de associados para instalação da Assembleia em primeira convocação, a mesma será realizada em segunda convocação uma hora após, ou seja, 17h, com qualquer número de associados presentes. São Paulo, 30 de abril de 2025. Reinaldo Mastellaro - Presidente.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025-SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2023.110222.00744-SES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público nº. 002/2025 - SES, Processo SEI nº **2023.110222.00744-SES,** que tem por objeto a Seleção de Organização da Social - OS para celebrar contrato de gestão, para execução e operacionalização das ações e serviços de saúde no **Hospital Macrorregional de Caxias Dr. Everaldo Ferreira Aragão** de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, cuja **abertura dos envelopes está marcada para o dia: 05/05/2025 às 10h00min, fica adiada** até data até ulterior deliberação. Maiores Informações através e-mail: **comissaochamamentopublico@saude.ma.gov.br.** Telefones: (98) 3198-5558/3198-5559/3198-5560 e 3198-5561.

São Luís, 24 de abril de 2025.
Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE ARUJÁ 2025. Disputa: dia 16/05/2025 às 10:00 horas.
Edital(is) através do site www.novobbmnet.com.br e também através do site oficial do Município www.prefeituradearuja.sp.gov.br.
Maiores informações pelo telefone (11) 4652-7609 Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Arujá, 29 de abril de 2.025.

Associação Tamboré Residencial 2

CNPJ: 03.422.432/0001-89
Av. Dr. Yojiro Takaoka, 2.000 - Tamboré - Santana de Parnaíba - SP - 06542-001

Convocação para Assembleia Geral Ordinária Presencial (AGO)

Atendendo a solicitação da **Associação Tamboré Residencial** 2, o Representante Legal vem através desta, convocar os senhores para a Assembleia Geral Ordinária Presencial, que terá início no dia **05 de maio de 2025**, quinta-feira, **às 18h** (**em 1ª Convocação** de metade mais um dos habilitados a condição de associado) ou **às 19h** (**em 2ª Convocação** qualquer quorum) **Salão da sede administrativa**.

Ordem do Dia

1 - Exposição, deliberação e votação referente às contas do exercício findo em dezembro de 2024;

As decisões tomadas em Assembleia obrigam a todos os associados, inclusive os ausentes a acatá-las. Os procuradores deverão estar munidos de procuração. De acordo com o art. 1335, inciso III do Código Civil, o associado poderá votar em Assembleia desde que esteja quite com sua contribuição associativa.

Os proprietários podem fazer-se representar por procurador de preferência, através de instrumento de procuração específico, conforme determina o Estatuto Social.

Na impossibilidade de seu comparecimento, Vossa Senhoria poderá fazer-se representar por procurador legal, conforme determina o Estatuto e Legislação aplicável à espécie, salientando que a procuração é limitada a duas por representante e com firma reconhecida (artigo 16, parágrafo 3º do Estatuto).

A procuração deverá conter:

1) Qualificação do outorgante e do outorgado;

2) Os poderes delegados e a finalidade específica a que se destina, ou seja, apreciação, deliberação e votação dos tópicos em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

A entrega das procurações impreterivelmente com 15 minutos antes da abertura da Assembleia, juntamente com cópia da matrícula ou cópia do contrato de venda e compra de modo a possibilitar que o Presidente possa verificar a legitimidade do outorgante.

Caso a alteração da propriedade dos lotes tenha sido realizada, solicitamos encaminhar a matrícula (válida por 30 dias) ou cópia do contrato de compra e venda para a administração da associação atualizar o cadastro.

Todos os documentos (convocação, apresentação, etc.) e os demais materiais de suporte desta Assembleia Geral Ordinária Presencial estarão à sua disposição neste **DataRoom: 20250505-00512-AGO-AGO Aprovação das contas do exercício findo em dezembro 2024**.

Santana de Parnaíba, 28/abr./2025
Alexandre Bannwart de Arruda Pires
Associação Tamboré Residencial 2

Pares Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 43.761.758/0001-55 - NIRE 35300357841

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 22 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025 às 10 horas, de modo exclusivamente digital, via plataforma zoom, sendo considerada como realizada na sede social, na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Guaianases, nº 1281, sala 5, reuniram-se os acionistas da Pares Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), para deliberação sobre a ordem do dia indicada abaixo. **2. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/76. **3. Composição da Mesa:** Jayme Brasil Garfinkel - Presidente; e Rafael Damasceno Generoso - Secretário. **4. Publicações:** Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, publicadas no dia 17 de abril de 2025 no jornal O Estado de São Paulo, seção impressa página B9 e sessão digital página RI 1. **5. Ordem do Dia: Matéria Ordinária: 5.1** Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **5.2** Destinação do resultado do exercício e distribuição de juros sobre o capital próprio; **5.3** Eleição da Diretoria; **5.4** Fixação da remuneração global anual dos Diretores; **6. Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos: **6.1.** Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, as Demonstrações do Resultado Abrangente, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. **6.2.** Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, conforme proposta dos administradores constante das Demonstrações Financeiras, no valor de R$ 538.720.855,05 (quinhentos e trinta e oito milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) da seguinte forma: **(i)** R$ 26.936.042,75 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$ 312.912.255,42 (trezentos e doze milhões, novecentos e doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para a conta Reserva Estatutária, para Manutenção de Participações Societárias; **(iii)** R$ 198.872.556,88 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) distribuídos aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio e dividendos, sendo: **a.** Juros sobre o capital próprio no valor bruto de R$ 189.210.201,17 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e dez mil, duzentos e um reais e dezessete centavos), creditados contabilmente aos acionistas no exercício de 2024. Após a dedução do imposto de renda retido na fonte, o valor líquido totalizou R$ 160.828.671,00 (cento e sessenta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais); e **b.** Distribuição de dividendos no montante de R$ 9.662.355,71 (nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). O pagamento aos acionistas, referente ao item 6.2, incisos 'iii', alíneas 'a' e 'b', será realizado até 31 de dezembro de 2025. **6.3.** Aprovou a reeleição da diretoria para um novo mandato válido até assembleia que deliberar sobre as demonstrações financeiras de 2027 constituída pelos senhores: Diretor Presidente: Jayme Brasil Garfinkel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.158.134-1 SSP/SP e do CPF nº 525.260.388-04; Diretores: Cleusa de Campos Garfinkel, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.828.062-0 SSP/SP e do CPF nº 410.929.458-49; Bruno Campos Garfinkel, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.972.375-9 SSP/SP e do CPF nº 267.737.238-09; Ana Luiza Campos Garfinkel, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.545.098-5 SSP/SP e do CPF nº 299.713.918-05. Todos os membros da Diretoria possuem domicílio comercial na Rua Guaianases, nº 1281, São Paulo/SP. Os membros da Diretoria ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais e/ou mercantis, nos termos da legislação vigente, e que possuem pleno conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme declaração de desimpedimento arquivada na sede da Companhia. Os membros da Diretoria reeleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, que serão lavrados em livro próprio da Sociedade. **6.4.** Fixou a remuneração dos Diretores no valor global anual de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 22 de abril de 2025. Presidente: Jayme Brasil Garfinkel; Secretário: Rafael Damasceno Generoso; Acionistas: Jayme Brasil Garfinkel, Cleusa de Campos Garfinkel, Bruno Campos Garfinkel e Ana Luiza Campos Garfinkel. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Jayme Brasil Garfinkel -** Presidente da Mesa; **Rafael Damasceno Generoso -** Secretário. **JUCESP** nº 147.478/25-0 em 28/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

PORTO BANK S.A.

CNPJ/ME nº 46.350.164/0001-40 - NIRE 35.300.59.606-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Fevereiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 27 de fevereiro de 2025, às 09h00, na sede social da Porto Bank S.A. ("Companhia"), à Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01.216-012. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Composição da Mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução - Presidente; Sr. Pedro Vitor Dias Trindade - Secretário. **4. Ordem do Dia: (i)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** Aprovar a alteração do parágrafo único do art. 19º do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nesta Assembleia. **5. Deliberações**: A Assembleia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiu por: **5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 21.060.000,00 (vinte e um milhões e sessenta mil reais), em conformidade com o disposto no caput do art. 170 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que o capital social está, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, passando **de** R$ R$ 1.497.096.430,86 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, noventa e seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) **para** R$ 1.518.156.430,86 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 7.687.879 (sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil oitocentas e setenta e nove) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 2,739377714 por ação, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Porto Seguro S.A., em moeda corrente nacional nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("**Anexo I - Boletim de Subscrição**"). Foi dispensada a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações, tendo a acionista Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. renunciado ao seu direito em favor da acionista Porto Seguro S.A. **5.2.** Aprovar, em consequência do aumento de capital, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.518.156.430,86 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), dividido em 645.185.289 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".* Os acionistas reunidos em Assembleia autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização do aumento do capital social, bem como a realização de registros e lançamentos competentes referentes à ordem do dia e aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo 1º, da LSA. **5.3.** Aprovou a alteração da redação do parágrafo único do Artigo 19 do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 19** A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (...) **Parágrafo único -** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado."* **5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, o qual passará a vigorar conforme a redação do **Anexo II**. **6. Documentos Arquivados na Companhia:** Procurações, Boletim de Subscrição e demais documentos pertinentes a ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 27 de fevereiro de 2025. Marcos Roberto Loução - **Presidente;** Pedro Vitor Dias Trindade - **Secretário. Acionistas: Porto Seguro S.A. -** Marcos Roberto Loução, Celso Damadi. **Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. -** Marcos Roberto Loução, Celso Damadi. **JUCESP** nº 147.482/25-2 em 28/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo II** à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Bank S.A. realizada em 27 de fevereiro de 2025. **Estatuto Social da Porto Bank S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social - Artigo 1º -** A **Porto Bank S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Elíseos, CEP 01216-012. **Parágrafo único** - Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º -** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades financeiras e/ou outras atividades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou atividades relacionadas, correlatas e/ou complementares a atividades financeiras e/ou a outras atividades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, reguladas e não reguladas, no Brasil e no exterior. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.518.156.430,86 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), dividido em 645.185.289 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º -** As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10 -** Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 11 -** A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. **Parágrafo 2º -** Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. **Parágrafo 3º -** A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º** - Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou a distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **Artigo 12 -** As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13 -** As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14 -** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º** - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º** - Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo IV - Administração - Artigo 15 -** A Companhia será administrada por no mínimo 08 (oito) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 03 (três) Diretores de Negócios e 01 (um) Diretor sem denominação especial. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo único** - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 16 -** O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 1º -** A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º -** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º -** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 17 -** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º -** As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º -** Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º -** Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18 -** Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 19 -** A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19. **Parágrafo único** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula *ad judicia* que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 20 -** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único -** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 21 -** A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22 -** Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas - Artigo 23 -** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único** - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados - Artigo 24 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25 -** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º -** Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º -** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26 -** A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27 -** A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "ii", deste estatuto social. **Artigo 28 -** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia - Artigo 29 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas - Artigo 30 -** Este estatuto social será interpretado e regido em conforme com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31 -** Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo X - Disposições Finais - Artigo 32 -** Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.

USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – Campus "Luiz de Queiroz"
CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00649745142025 - UASG: 102152 - CENA/USP

cena

Modalidade: Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços nº 006/2025 – CENA/USP. **Nº Processo:** 154.00003505/2025-57. **Objeto:** Ata de registro de preços visando a aquisição de materiais para estoque do almoxarifado, itens de higiene e limpeza em geral. **Total de itens licitados:** 23 (vinte e três). **Valor total da licitação:** R$ 23.644,77 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, setenta e sete centavos). **Disponibilidade do edital:** 02/05/2025. **Horário:** Das 08H00 às 17H00. **Endereço:** Avenida Centenário, 303 - São Dimas - Piracicaba - SP - CEP 13.416-000 - Seção de Material. **Link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/63025530000104/2025/1367**. **Entrega das propostas:** A partir de 02/05/2025 às 08h00 no site: **www.gov.br/compras**. **Abertura das propostas:** 15/05/2025 às 08h00 no site: **www.gov.br/compras**. **Fonte:** DOESP e PNCP.

ESTADÃO
VEM PENSAR COM A GENTE